

PROJETO DE LEI 01-0065/2010 dos Vereadores Mara Gabrielli (PSDB), Marta Costa (DEM), Floriano Pesaro (PSDB), Gilson Barreto (PSDB), Claudinho de Souza (PSDB), Aurelio Nomura (PSDB), Calvo (PMDB), Eduardo Tuma (PSDB) e Mário Covas Neto (PSDB)

“Altera a redação do inciso III do parágrafo 2º da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano, como estabelece.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do art. 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, que passa a exibir a seguinte redação:

“Art. 2º...

III – Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassar 4 (quatro) salários mínimos. (NR)”.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2010. Às Comissões competentes.”

Requerimentos RDS 13-298/2012, RDS 13-1088/2012, RDS 13-1901/2014, RDS 13-1924/2014, RDS 13-1930/2014, RDS 13-1979/2014 e RDS 13-1980/2014, alteram os autores deste projeto.

Publicação original no DOC de 04/03/2010, p. 125:

PROJETO DE LEI 01-0065/2010 da Vereadora Mara Gabrielli (PSDB)

“Altera a redação do inciso III do parágrafo 2º da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano, como estabelece.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do art. 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, que passa a exibir a seguinte redação:

“Art. 2º...

III – Seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassar 4 (quatro) salários mínimos. (NR)”.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de março de 2010. Às Comissões competentes.”